



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Viana/ES, 07 de abril de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância de Viana – PMPI (2026–2035), instrumento estratégico que consolida diretrizes, objetivos e ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos no município.

O documento foi elaborado em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), com o Plano Nacional e o Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

O PMPI representa um compromisso do Município de Viana com o desenvolvimento integral da criança, fortalecendo políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte e urbanismo, com foco no cuidado integral, na equidade e no fortalecimento familiar.

Solicitamos a análise, discussão e aprovação da matéria, a fim de assegurar a institucionalização do plano na forma de política de Estado, garantindo sua continuidade e eficácia ao longo dos próximos dez anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Em razão do exposto e considerando o interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição receberá o devido acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE VIANA/ES – PMPI (2026–2035), ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES INTERSETORIAIS VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com vigência decenal de 2026 a 2035, instrumento de planejamento, gestão e execução de políticas públicas voltadas às gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

Art. 2º O PMPI integra o conjunto de políticas públicas municipais e observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- IV – o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI;
- V – o Plano Estadual para a Primeira Infância – PEPI;
- VI – as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;
- VII – o Decreto Municipal nº 233/2025 que instituiu o Comitê Municipal Intersetorial para a Primeira Infância.

Art. 3º O PMPI é de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo orientar os planos setoriais e o planejamento plurianual.



CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O PMPI rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prioridade absoluta da criança;
- II – proteção integral;
- III – desenvolvimento infantil pleno e integrado;
- IV – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- V – fortalecimento das funções socioafetivas e protetivas da família;
- VI – intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – participação social e controle democrático.

Art. 5º São diretrizes do PMPI:

- I – consolidar ações articuladas entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança, urbanismo e meio ambiente;
- II – garantir o acesso universal e equânime aos serviços essenciais para a primeira infância;
- III – produzir e atualizar diagnóstico contínuo da situação da primeira infância;
- IV – assegurar orçamento identificado para ações destinadas a gestantes e crianças de 0 a 6 anos;
- V – ampliar mecanismos de prevenção à violência e proteção especial;
- VI – estimular iniciativas de parentalidade positiva;
- VII – promover ambientes seguros, saudáveis e acolhedores para crianças.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DO PMPI

Art. 6º O PMPI é composto pelos seguintes eixos estruturantes, conforme documento-base institucional do Município

- I – Saúde e Nutrição Adequada;
- II – Educação Infantil;
- III – Parentalidade e Fortalecimento Familiar;
- IV – Segurança e Proteção Social.



Art. 7º Cada eixo conterà:

- I – diagnóstico territorial e situacional;
- II – objetivos estratégicos;
- III – ações, metas e indicadores decenais;
- IV – órgãos responsáveis;
- V – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os elementos mínimos do PMPI seguem o padrão recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 8º A coordenação, gestão e monitoramento do PMPI caberá ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 233/2025.

Art. 9º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- I – coordenar a implementação do PMPI;
- II – monitorar e avaliar o cumprimento das metas;
- III – articular secretarias e conselhos setoriais;
- IV – produzir relatórios anuais de acompanhamento;
- V – promover revisão intermediária do plano a cada 4 anos;
- VI – fomentar a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 10. A execução do PMPI será realizada pelas secretarias municipais conforme suas competências legais, garantida a intersectorialidade prevista no Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 11. O financiamento das ações será assegurado por:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recursos dos fundos municipais, especialmente o Fundo da Infância e Adolescência (FIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

- III – transferências estaduais, federais e convênios;
- IV – parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 12. O Município deverá identificar, no PPA, LDO e LOA, de forma explícita e mensurável, as ações destinadas à primeira infância, conforme recomendação expressa do TCE-ES.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A sociedade civil participará do PMPI por meio de:

- I – audiências públicas;
- II – conselhos municipais;
- III – consultas públicas;
- IV – conferências temáticas;
- V – relatórios anuais divulgados em transparência ativa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Anexo Único desta Lei contém a versão integral do Plano Municipal pela Primeira Infância de Viana – PMPI 2025–2034, com seus diagnósticos, metas e estratégias.

Art. 15. A revisão do PMPI ocorrerá preferencialmente no 4º e 8º ano de sua vigência, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana